

Ofício Compromitentes nº 092/2022

Belo Horizonte, 09 de maio de 2022.

À Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS)

Ao Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB)

Ao Instituto Guaicuy

À Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico/PUC Minas

c/c

À Senhora

Marcela Jacomini Corsini

M.D. Gerente de Projeto - Grupo EPA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 16/2022, de 08 de abril de 2022, da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS); Núcleo de Assessoria de às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB); Instituto Guaicuy e Coordenadora de Acompanhamento Metodológico e Finalístico/PUC Minas, sobre “O Papel das ATIs e Proposta de Fluxo Oficial que Inclua de Forma Ampla as Pessoas Atingidas nas Etapas dos ERSHRE”.

Senhores (as),

Em atenção ao Ofício nº 16/2022, assinado pela CAMF, AEDAS, Instituto Guaicuy e NACAB, sobre “O Papel das ATIs e Proposta de Fluxo Oficial que Inclua de Forma Ampla as Pessoas Atingidas nas Etapas dos ERSHRE”, as instituições Compromitentes do Acordo Judicial de reparação apresentam as seguintes considerações acerca dos principais pontos indicados.

II.1 - A importância de um fluxo de acesso a informações sobre o andamento do estudo e acesso a todos os cronogramas do Grupo EPA com antecedência em prazo razoável e II.2 - Da necessária presença das ATIs nas reuniões comunitárias e de lideranças, bem como em qualquer contato direto entre o Grupo EPA e as pessoas atingidas.

A participação da população atingida está garantida tanto pela metodologia aprovada (diretrizes do Ministério da Saúde, 2010), através do processo de levantamento de preocupações da comunidade com a sua saúde, quanto pelas devolutivas que acontecerão nas fases I, II e IV dos Estudos. Corroborando com a metodologia, a Resolução Conjunta SEPLAG/SES/SEMAD/FEAM nº 01 prevê no seu artigo 9º a garantia de que a população exposta ou potencialmente exposta a contaminantes químicos em áreas atingidas pelo Rompimento terá sua participação assegurada nos ERSHRE.

O momento de oitiva das comunidades não configura somente um momento importante para levantar as preocupações, mas um dos momentos previstos para participação social nos estudos, favorecendo a preservação dos direitos e desempenho de cidadania da população atingida.

De acordo com a metodologia aprovada pelos órgãos competentes, serão disponibilizadas e de amplo acesso, todas as informações sobre as fases de andamento dos Estudos, bem como os cronogramas de atividades da instituição executora (Grupo EPA), no prazo mínimo de 48h de antecedência. Entende-se que pela relevância do tema e pela própria característica dos estudos - que por definição são longos - é necessário mantermos os prazos ajustados, garantindo não apenas a execução célere dos Estudos, mas também comportando eventuais ajustes de cronograma. Isso porque, via de regra, as alterações de datas pré-estabelecidas ocorrem em atendimento a pedidos das pessoas atingidas e de suas lideranças, privilegiando a participação popular na execução dos ERSHRE. Neste sentido, é importante esclarecer que a ampliação dos prazos nos termos sugeridos pelas ATIs significaria prejuízo ao melhor interesse das pessoas atingidas, pois representaria um risco, com altíssimo potencial de ser materializado, de grande dilação do cronograma geral dos Estudos e inviabilizaria qualquer possibilidade de atendimento aos pedidos de mudanças pela instituição executora.

Diante do exposto, compreendendo a necessidade de manutenção dos prazos estabelecidos, mas convergindo esforços para atender à necessidade de especificação do prazo em dias úteis, informamos que os Compromitentes solicitarão ao Grupo EPA que faça as comunicações com a maior antecedência possível, sendo que o prazo acordado será de, no mínimo, 2 dias úteis - ao invés de 48h - viabilizando as ações de mobilização e comunicação necessárias. Ainda sobre o tema, o grupo EPA será orientado a enviar convites formais às ATIs sobre toda e qualquer agenda que envolva as pessoas atingidas.

II-3 - Da consulta às pessoas atingidas no que tange às coletas ambientais in loco.

Atualmente, conforme projeto dos ERSHRE, a equipe executora obtém informações para locação de pontos de amostragem de solo, água ou alimentos de origem animal e vegetal junto às pessoas atingidas durante as reuniões comunitárias de Nível 2 e aplicação dos questionários. Este levantamento é realizado ao final da reunião Nível 2 e é direcionado pelas preocupações da comunidade levantadas ao longo da reunião. A reunião Nível 1 é direcionada para que as lideranças comunitárias exponham uma visão mais abrangente sobre o coletivo das preocupações, direcionamento este que é utilizado na reunião Nível 2, com o objetivo de detalhar as preocupações da comunidade com sua saúde e conseqüentemente locação dos pontos de amostragem de solo, água e alimentos de origem animal e vegetal. Na aplicação dos questionários há o levantamento de preocupações com a saúde, levantamento de dados da população e de dados exposicionais para a investigação da situação do local. Neste contexto, a primeira malha de amostragem a ser dimensionada terá como objetivo a geração de dados direcionados a responder as perguntas e preocupações de saúde das comunidades atingidas.

Ao final da FASE I ocorrerá sempre uma reunião devolutiva junto às comunidades avaliadas, na qual será apresentado o plano de amostragem (solo, água e alimentos de origem animal e vegetal) desenvolvido pela equipe executora com base nas preocupações de saúde. Nessa fase, as pessoas atingidas poderão se manifestar sobre a locação dos pontos, sugerir mudanças de localização, auxiliar no cronograma e sequência amostral, bem como definir integrantes da comunidade que queiram acompanhar o processo de amostragem.

Cumpramos ressaltar ainda que o plano de amostragem será construído com base em metodologia técnica, e que assim como toda a metodologia dos Estudos, este plano estará sujeito à análise e aprovação dos órgãos competentes e que seu desenvolvimento e execução serão fiscalizados por auditoria especializada independente.

II.4 - Do estabelecimento de um espaço permanente de diálogo de representantes das pessoas atingidas com presença do Grupo EPA, AECOM e Compromitentes.

No que se refere à solicitação de um espaço permanente de diálogo de representantes das pessoas atingidas com presença do Grupo EPA, AECOM e Compromitentes, sugere-se o estabelecimento de uma reunião mensal específica entre estas partes e as ATIs, a ser realizada, preferencialmente, após o dia em que a auditoria da AECOM realiza a apresentação mensal de seu diagnóstico independente sobre os avanços dos ERSHRE e com teto previamente estabelecido de uma hora e meia de duração por ser agenda que se repete no tempo.

II.5 - Da necessidade de inclusão expressa das pessoas atingidas no fluxo da Cláusula 3.8 do Acordo de Reparação de 2021.

Os fluxos propostos para aprovação de cada programa, plano e/ou estudo previstos no Acordo Judicial, dizem respeito a etapas de aprovação técnica, segundo parâmetros utilizados para fins de verificação da quitação de obrigações judiciais assumidas pelas partes.

O Acordo Judicial não prevê outras instâncias de governança ou etapas de aprovação para além das explicitamente já estabelecidas. Contudo, o próprio Acordo e a metodologia dos ERSHRE preveem momentos de participação das pessoas atingidas e das ATIs, que serão garantidos.

Em relação a consulta às pessoas atingidas sobre os relatórios parciais e finais dos ERSHRE, com concessão de um prazo de 45 dias para manifestação das mesmas, ressaltamos que o Acordo Judicial estabelece que é competência da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Estadual do Meio Ambiente a aprovação da metodologia a ser utilizada, o acompanhamento técnico, a fiscalização e a aprovação conjunta das etapas e dos resultados dos estudos. Define, ainda, que toda a evolução dos estudos será detalhadamente orientada e fiscalizada pelos órgãos técnicos do Estado de Minas Gerais, quais sejam, Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA e Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SES/SEMAD/FEAM nº 01, de 22 de setembro de 2021.

Além disso, conforme previsto no Acordo Judicial, o desenvolvimento e a execução dos estudos vem sendo acompanhados e auditados por auditoria externa independente. Destaca-se, ainda, que todas as ações são acompanhadas pelas instituições Compromitentes do Acordo.

Conforme já destacado, entende-se que a participação das pessoas atingidas já está resguardada ao longo de toda a execução dos Estudos. Portanto, cumpre esclarecer que não serão criadas instâncias ou prazos adicionais aos já estabelecidos, uma vez que estes já garantem a participação informada.

Acerca do pleito de receber todos os resultados dos Estudos ao mesmo tempo em que a Auditoria e receber todos os relatórios já emitidos e as recomendações já feitas pela Auditoria, cumpre informar que os relatórios apresentados constituem documentação preparatória, uma vez que, a partir da manifestação dos órgãos técnicos competentes e da auditoria, podem ser adequados e ou corrigidos, garantindo o atendimento às normas que regem o tema e à metodologia dos Estudos. Portanto, somente quando os relatórios são aprovados é que os mesmos adquirem caráter de informação final e poderão ser disponibilizados, salientando-se que a auditoria não substitui de forma alguma os órgãos públicos responsáveis.

II.6 - A previsão de um fluxo de incidência nas medidas mitigatórias em si, ao final do estudo de risco - Consulta prévia às pessoas atingidas antes da definição das medidas.

Reiteramos que a participação das pessoas atingidas está amplamente assegurada e se dará, de forma direta, durante todo o processo de realização dos ERSHRE, através das etapas de Socialização das Informações e Comunicação de Risco (Devolutivas). Essa participação também ocorrerá na etapa de elaboração de

projetos de reparação e recuperação que serão decorrentes dos resultados obtidos no âmbito dos Estudos, denominada de 3ª devolutiva, conforme disposto no Acordo de Reparação Integral. Nessa devolutiva, que será realizada ao final da etapa de Implicações na Saúde Pública, serão apresentados os resultados do estudo de ARSH desenvolvidos para a Área Alvo em estudo, as ações de saúde pública e meio ambiente que serão executadas para mitigação e monitoramento dos riscos identificados, bem como o cronograma para cumprimento destas ações.

Serão envolvidos o Comitê Gestor Pró Brumadinho, equipe executora dos estudos de ARSH, comunidade das Áreas Alvo e seus representantes, e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Meio Ambiente e as ATIs. As reuniões devolutivas representam parte da etapa de socialização das informações, conforme descrito na Seção 8.2.6 das Diretrizes do MS. Neste contexto, será garantido que as comunidades atingidas recebam as informações por escrito e em linguagem acessível.

Ressalta-se ainda que, as devolutivas à comunidade previstas nos Estudos de ARSH a serem desenvolvidos para a Bacia do Rio Paraopeba ocorrerão ao longo de todo o projeto, sendo previstas 3 devolutivas no total, sendo as outras duas durante as fases I e II do Estudo.

II.7 - Confecção de Materiais de Comunicação - Competência do executor do ERSHRE (Grupo EPA).

No tocante à Comunicação, cumpre destacar que as instituições Compromitentes, conjuntamente com os órgãos estaduais responsáveis - SES e SISEMA - disponibilizaram, em 26 de abril de 2022, uma cartilha destinada à população atingida, com objetivo de apresentar os ERSHRE, informar e esclarecer dúvidas. O referido material será impresso e distribuído nos territórios pelo Grupo EPA. Além disso, informamos que está em fase final de edição um vídeo explicativo sobre os Estudos. Para além disso, cumpre ressaltar que as equipes técnicas do Estado e da auditoria independente alertaram ao Grupo EPA quanto à necessidade de adoção de uma linguagem mais clara e acessível durante as reuniões de execução dos Estudos.

Ainda sobre este assunto, destacamos que foi assegurado às ATIs o acesso às reuniões mensais de auditoria, onde todas as informações sobre o andamento dos estudos são apresentadas, sendo fundamental que as informações técnicas ali apresentadas sejam compartilhadas pelas ATIs, em linguagem acessível, às pessoas atingidas.

II.8 - Da necessidade de um fluxo específico para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

No que concerne aos Povos e Comunidades Tradicionais, cumpre informar que vêm sendo desenvolvidas de forma concomitante e sob a supervisão das Instituições de Justiça (MPF, MPMG e DPMG), atividades assecuratórias em respeito aos direitos e garantias fundamentais dos PCTs, com metodologia específica adaptada e buscando atender às necessidades específicas que respeitem as peculiaridades inerentes à tradicionalidade de cada uma dessas comunidades. A equipe executora dos estudos já foi comunicada da importância e necessidade de se atentar ao protocolo de consulta e as peculiaridades dos PCT's em sua atuação.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 09/05/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46217381** e o código CRC **822099A2**.